



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

C. G . C . 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 — Cep. 58610-000 — São José do Sabugi — Paraíba

LEI Nº 284

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais , faço saber que a Câmara Municipal , aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art 1- Fica criado o Conselho Municipal de saúde do municipio de São José do Sabugi, órgão deliberativo do departamento Municipal de saúde e do sistema unificado saúde (SUS).

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CMS

Art 2- O Conselho Municipal de saúde tem a seguinte organização:

1- Plenário (órgão de deliberação), integrado por todos os conselheiros.

Art 3- Compete o CMS doze membros, sendo três (25%) representantes dos prestadores de serviço, três (25%) representantes dos trabalhadores de saúde e seis (50%) representantes dos usuários (entidades)

Art 4- São membros do CMS:

* Secretaria Municipal de Saúde ;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

C. G. C. 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 — Cep. 58610-000 — São José do Sabugi — Paraíba

- * Centro de saúde do Estado;
- * Secretaria de Bem Estar Social;
- * Três representantes dos trabalhadores de saúde ;
- * Sindicato dos trabalhadores Rurais de São José do Sabugi;
- * Associação do desenvolvimento Comunitário de São José do Sabugi (ACOSGI);
- * Associação dos Micro e pequenos empresários de São José do Sabugi;
- * Um representante das associações rurais ;
- * Pastoral da criança;
- * Legião de Maria da Comunidade Redinha.

Art 5- O Conselho Municipal de Saúde -CMS será presidido por um membro eleito pelos demais integrantes do Conselho.

Art 6- A cada titular do CMS , corresponderá um suplente que na sua ausência, terá pleno direito de voto.

**CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 7- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I- Atuar na Formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico administrativa;

II- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
C. G. C. 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 — Cep. 58610-000 — São José do Sabugi — Paraíba

III- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV- Propor adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolatividade verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII- Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

IX- Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde e ou Fundo Municipal de Saúde;

X- Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de Saúde;

XI- Propor critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, na âmbito do SUS;

XII- Elaborar o regimento interno do conselho e suas normas de funcionamento;

XIII- Propor critérios para a programação e para a execução financeira orçamentária dos fundos de Saúde, acompanhado a movimentação e destinação dos recursos;

XIV- Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
C. G. C. 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 — Cep. 58610-000 — São José do Sabugi — Paraíba

Art. 8- O plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário e funcionará baseado em regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo próprio plenário.

Art. 9- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a proposta de emenda modificativa de 05 de Dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, 06/05/1997.

MANOEL DOMICIANO DANTAS
PREFEITO

Aprovado na 12ª sessão ordinária
da 9ª legislatura, realizada em

06 / 05 / 97

Wilson Medeiros

Presidente

Fadry Lindoro dos Anjos

1º Secretário

Camila S. Felício